LEI Nº 825, de 17 de Junho de 2009.

Viabiliza o uso de papel reciclado por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias e o Legislativo Municipal..

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Administração Pública Direta, Indireta, suas Autarquias e a Câmara Municipal utilizarão, prioritariamente, materiais de expediente confeccionados em papel reciclado.

§ 1° - Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, blocos, rascunhos, recibos, papéis timbrados e embalagens e de usos similares.

§ 2º - A compra de papel reciclado não se aplica a livros, periódicos e similares adquiridos ou produzidos nesta Casa.

§ 3º - Poderá ser comprado papel comum, sempre que houver indisponibilidade de oferta pelo mercado de papel reciclado em sua quantidade, ou o preço mínimo cotado em licitação, for superior ao preço de mercado de papel convencional, conforme a lei 8666/1993, a entidade ou órgão licitante deverá fundamentar sua justificação.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as demais disposições em contrário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove.

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Pedro Jadir Bonna
Secretário de Gabinete